LEI Nº 674 - A

(Dispõe sobre abono provisório aos funcionários da Prefeitura)

Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos e pensionistas, um abono de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos atuais, a partir de 1º de junho corrente.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 26 de junho de 1976.

Bossuet Costa
Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.